

CONTRIBUIÇÕES À NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-0 e À NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-086/2018-0

Ordem	Proponente	Representante	Item	Texto proposto pela EPE	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão	Comentário EPE	Decisão
1	GM Gestão em Engenharia	Guilherme Gondim Coutinho	1.1	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-0</p> <p>5.1.1 Combustível Fóssil – Página 19</p> <p>a) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal; e</p> <p>b) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal.</p>	<p>a) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento; e</p> <p>b) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento.</p>	<p>Para atendimento do empreendimento, o Processo de Regaseificação poderá ser dar no próprio local da instalação da termelétrica. Ou seja, não necessariamente o processo de regaseificação terá que ser no Terminal. Assim, suprindo-se a expressão "no respectivo terminal" não se limita em que ponto se dará o referido processo. O importante é que se atenda as demandas e quantidades estipuladas em projeto. Considere-se que o transporte do produto entre o Terminal de Gás e a UTE, em local geográficamente separados por dezenas de quilômetros, poderá ser feito: estocado o produto tanto na forma gasosa quanto na forma líquida. Nesta última condição o equipamento para regaseificação estará localizado na termelétrica e não no Terminal.</p>	<p>Entende-se que a proposta não traz prejuízo. As Instruções da EPE (NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-0) serão revisadas.</p>	Acatado
			1.2	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-0</p> <p>6.1 Empreendimentos termelétricos – Página 26</p> <p>A comprovação da geração de energia destina-se a demonstrar que, dada a disponibilidade do combustível, a configuração do projeto da usina termelétrica com sua potência final instalada terá condições de disponibilizar energia ao Sistema Isolado em questão nos termos pré-estabelecidos. Desta forma, os estudos dos balanços Térmicos e Hídricos deverão ser apresentados pelo licitante vencedor antes da Assinatura do Contrato.</p>	<p>A comprovação da geração de energia destina-se a demonstrar que, dada a disponibilidade do combustível, a configuração do projeto da usina termelétrica com sua potência final instalada terá condições de disponibilizar energia ao Sistema Isolado em questão nos termos pré-estabelecidos. Desta forma, os estudos dos balanços Térmicos e Hídricos deverão ser apresentados pelo licitante vencedor antes da Assinatura do Contrato.</p>	<p>Não vemos necessidade de que todos os licitantes apresentem os Estudos: balanços térmico e hídrico. Considerando-se que é possível a mudança de características de Projeto após a fase de inscrição e que tais informações são fundamentais apenas para contratação do licitante vencedor.</p>	<p>Entende-se que a definição dos balanços hídrico e térmico são requisitos básicos para uma proposta de solução minimamente concreta, o que não dispensa detalhamentos de projeto posteriores ao leilão. A habilitação técnica se presta justamente a averiguar se uma proposta de solução terá condições de cumprir minimamente os requisitos pré-estabelecidos. Para tanto, espera-se um nível razoável de maturidade do projeto nesta etapa. A ausência destes estudos antes do leilão sugere que a proposta não está madura o suficiente para participar da concorrência.</p> <p>Vale destacar que o estudo apresentado para o cadastramento representa necessariamente as configurações exata a ser adotada caso o projeto venha a ser implantado, uma vez que é facultado ao empreendedor promover alterações de características técnicas dos projetos, após a assinatura do CCESI, conforme Art. 13 da minuta de Portaria de Diretrizes. Esse processo de alteração é natural que ocorra, já que antes do leilão, o projeto encontra-se num estágio de desenvolvimento que podemos chamar de "estudo de viabilidade", enquanto após o leilão, já com um contrato assinado, o projeto evolui para uma etapa de projeto básico e executivo, a partir do fechamento de contratos com fabricantes, otimizações técnico-econômicas e dados mais detalhados sobre os locais.</p>	Não acatar
			1.3	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-0</p> <p>7 REQUISITOS GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO – Página 35</p> <p>e) Os documentos assinados devem ter as firmas reconhecidas e as cópias dos documentos deverão ser autenticadas. Os documentos devem ser escaneados e gravados após estes atos;</p>	<p>e) Apenas um dos documentos assinados deve ter firma reconhecida. Os demais serão autenticados por empregado da EPE. As cópias dos documentos não precisam ser autenticadas. Contudo, o licitante vencedor deverá apresentar as vias originais antes da contratação. Os documentos devem ser escaneados e gravados.</p>	<p>A exigência de apresentação de documentos autenticados e com firmas reconhecidas representa custos desnecessários aos licitantes. Vide Decreto nº 9.094 de 17/07/2017.</p>	<p>As Instruções da EPE (NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-0) serão revisadas de acordo com a Lei nº 13.726, de 08/10/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias.</p>	Acatado
			1.4	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-0</p> <p>5.1 Empreendimentos termelétricos – Página 18</p> <p>A comprovação de disponibilidade de combustível e disponíveis para projetos baseados exclusivamente em óleo diesel. No caso do uso de geradores bicompostíveis, deverão ser contemplados na comprovação de recurso energético ambos os combustíveis a serem utilizados.</p>	<p>A comprovação de disponibilidade de combustível é exigida inclusive para projetos baseados exclusivamente em óleo diesel. No caso do uso de geradores bicompostíveis, deverão ser contemplados na comprovação de recurso energético ambos os combustíveis a serem utilizados.</p>	<p>Esta comprovação é restritiva para o uso de outros combustíveis. Se exigido, deve ser para todos, não dispensando exclusivamente o Diesel. Uma opção que nos parece melhor é que a necessidade de comprovação da disponibilidade de combustível seja colocada apenas para os licitantes vencedores, antes da assinatura dos contratos.</p>	<p>O item 5.1 das Instruções da EPE (NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-0) trata da necessidade de se comprovar a disponibilidade de recursos energéticos para suprir o mercado e carga da localidade em análise. A infraestrutura e logística do suprimento do óleo diesel já estão bem estabelecidos na região e, portanto, entende-se ser dispensada a comprovação da disponibilidade deste combustível. Tal exigência de comprovação seria uma mera formalidade burocrática.</p> <p>Ademais, o item 5.1.1 da supercitada nota técnica especifica que: "Para empreendimentos que utilizem combustíveis fósseis, como gás natural, carvão ou derivados de petróleo (inclusive óleo diesel), deverá ser apresentado o plano de logística contendo o tipo de combustível, origem, tipo de transporte, frequência e tempo de entrega, além de tancagem."</p>	Não acatar
1.5	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-0</p> <p>1) Operação e Manutenção - Página 10 Deverá ser informado o Custo Fixo Anual de Operação e Manutenção (O&Mfixo), justificado por meio de planilhas discriminando todos os custos incorridos na determinação desses valores, em R\$/ano. Se existente, além do O&Mfixo, é necessário apresentar o Custo Variável de Operação e Manutenção, em R\$/MWh.</p>	<p>Deverá ser informado, apenas pelo licitante vencedor, o Custo Fixo Anual de Operação e Manutenção (O&Mfixo), justificado por meio de planilhas discriminando todos os custos incorridos na determinação desses valores, em R\$/ano. Se existente, além do O&Mfixo, é necessário apresentar o Custo Variável de Operação e Manutenção, em R\$/MWh.</p>	<p>Não se consegue identificar nenhuma utilidade dessa informação para a ANEEL, prestada no caso dos licitantes que não tiveram êxito no certame. Ademais, como a Portaria admite mudanças, sugere-se que mesmo o licitante vencedor lutará para otimizar o seu Projeto. Assim, essas informações devem ser repassadas apenas pelo licitante vencedor até o ato da assinatura do contrato.</p>	<p>Um dos documentos solicitados para participação em leilão dos Sistemas Isolados é o Memorial Descritivo da proposta de solução de suprimento, e um dos itens é "Operação e Manutenção". A análise do memorial descritivo faz parte do processo de habilitação técnica por parte da EPE. Portanto, é necessária a apresentação desta informação antes da realização do leilão. Registra-se que assim como as propostas de solução de suprimento não são tornadas públicas, também não são divulgados os custos de O&M de tais propostas.</p>	Não acatar			

Ordem	Proponente	Representante	Item	Texto proposto pela EPE	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão	Comentário EPE	Decisão
2	Lalcam-MA Engenharia e Serviços Ltda	Luiz A M Amoroso	-	-	-	-	-	-
			3.1	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-r0</p> <p>Item 5.1.1 Combustível Fóssil página 19</p> <p>Para empreendimentos que utilizem gás natural liquefeito (GNL), devem ser cumpridas as seguintes exigências: a) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal; e b) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal.</p>	<p>Para empreendimentos que utilizem gás natural liquefeito (GNL), devem ser cumpridas as seguintes exigências: a) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento; e b) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, ou a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento. c) Caso a unidade de regaseificação não seja localizada no terminal, o licitante vencedor deverá comprovar a capacidade de Regaseificação adequada diretamente na termelétrica.</p>	<p>Os projetos termelétricos a GNL que buscam atender o sistema isolado serão abastecidos por produto em seu estado líquido. Desta forma a regaseificação será realizada junto a Termelétrica, e não no terminal de recebimento do combustível. Por isso, cabe a reforma no texto das instruções de modo a suprimir o termo "no respectivo terminal".</p>	<p>Entende-se que a proposta não traz prejuízo. A Instruções da EPE (NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-r0) serão revisadas.</p>	<p>Acatado parcialmente</p>

Ordem	Proponente	Representante	Item	Texto proposto pela EPE	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão	Comentário EPE	Decisão
3	GRUPO DISLUB EQUADOR	Murilo Gondim	3.2	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-#0</p> <p>Item 7, letra "e", página 35</p> <p>e) Os documentos assinados devem ter as firmas reconhecidas e as cópias dos documentos deverão ser autenticadas. Os documentos devem ser escaneados e gravados após estes atos;</p>	<p>e) Os documentos assinados não precisam ter as firmas reconhecidas e as cópias dos documentos não precisam ser autenticadas. Os documentos devem ser escaneados e gravados. O licitante vencedor deverá apresentar as vias originais das cópias fornecidas.</p>	<p>A lei 13.726, de 2018 determinou o fim da obrigação de reconhecimento de firma, dispensa de autenticação de cópias e não exigência de determinados documentos pessoais para o cidadão que lidar com órgãos do governo. Deve-se aplicar a referida lei por analogia, dispensando os empreendedores de tal requisito, colaborando com a desburocratização nos processos de habilitação aos certames públicos.</p>	<p>Retirar exigências de autenticação e reconhecimento de firma das Instruções de cadastramento.</p>	Acatado
			3.3	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-#0</p> <p>Item 5.1, último parágrafo da página 18</p> <p>A comprovação de disponibilidade de combustível é dispensada para projetos baseados exclusivamente em óleo diesel</p>	<p>A comprovação de disponibilidade de combustível é necessária aos projetos termelétricos vencedores no Certame, incluindo os baseados exclusivamente em óleo diesel</p>	<p>Tal dispensa provoca quebra de isonomia nas exigências.</p>	<p>O item 5.1 das Instruções da EPE (NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-#0) trata da necessidade de se comprovar a disponibilidade de recursos energéticos para suprir o mercado e carga da localidade em análise. A infraestrutura e logística do suprimento do óleo diesel já existe bem estabelecidos na região e, portanto, entende-se ser dispensada a comprovação da disponibilidade deste combustível. Tal exigência de comprovação seria uma mera formalidade burocrática.</p> <p>Ademais, o item 5.1.1 da supracitada nota técnica especifica que: "Para empreendimentos que utilizem combustíveis fósseis, como gás natural, carvão ou derivados de petróleo (inclusive óleo diesel), deverá ser apresentado o plano de logística contendo o tipo de combustível, origem, tipo de transporte, frequência e tempo de entrega, além de tancagem."</p>	Não acatar
			3.4	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-#0</p> <p>Item 4.1.2 páginas 9 e 10</p> <p>Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente no momento da solicitação de cadastro na EPE. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar o licenciamento do empreendimento por sua conta e risco, caso se saque vencedor no leilão.</p>	<p>Na hipótese de não apresentação das Licenças Ambientais do empreendimento e da unidade de regiosificação da UTE, exigidas pelo Órgão Ambiental, até a data limite estabelecida para a assinatura do CCEIS, obrigatoriamente, o licitante vencedor será desclassificado e chamado o 2º colocado no certame. O empreendedor deverá providenciar todos os licenciamentos ambientais necessários ao empreendimento por sua conta e risco, caso se saque vencedor no leilão.</p>	<p>O prazo para apresentação das Licenças Ambientais até 11/01/2019, data da entrega dos documentos, é extremamente curto, inviável, favorecendo o único player instalado. Com a alteração da exigência de apresentação apenas pelo licitante vencedor, tal evento se dará após 12/04/2019, prazo considerado exequível. Outrossim, otimiza-se o processo ao não se impor ônus desnecessários aos licitantes perdedores no certame.</p>	<p>Caberá ao MME estabelecer os critérios para apresentação de licença ambiental. Este item das Instruções da EPE será revisto de acordo com as diretrizes da Portaria Ministerial.</p>	-
4	OMEGA Engenharia Ltda.	Tiago Seyboth	-	-	-	-	-	-
5	FCR Law Sociedade de Advogados	Eduardo Simões Fleury	-	-	-	-	-	-
6	SolEnergy Sistemas Internacionais de Energia AS	Marcelo Varlese	-	-	-	-	-	-
7	Palmaplan Agroindustrial Ltda.	Alexandre Adam Borba	-	-	-	-	-	-
8	Termo Norte Energia Ltda.	Fernando Ricci Pinto	-	-	-	-	-	-

Ordem	Proponente	Representante	Item	Texto proposto pela EPE	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão	Comentário EPE	Decisão
9	MERCURIO PARTNERS	Alexandre Americano Holanda e Silva	9.1	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-r0</p> <p>Item 5.1.1 Combustível Fóssil página 19</p> <p>Para empreendimentos que utilizem gás natural liquefeito (GNL), devem ser cumpridas as seguintes exigências:</p> <p>a) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal; e</p> <p>b) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal.</p>	<p>Para empreendimentos que utilizem gás natural liquefeito (GNL), devem ser cumpridas as seguintes exigências:</p> <p>a) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal; e</p> <p>b) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o licitante vencedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal.</p>	<p>Os projetos termelétricos a GNL que buscam atender o sistema isolado serão abastecidos por produto em seu estado líquido. Desta forma a regaseificação será realizada junto a Termelétrica, e não no terminal de recebimento do combustível. Por isso, cabe a reforma no texto das Instruções de modo a suprimir o termo "no respectivo terminal".</p> <p>Ademais o prazo para apresentação da Licença Ambiental até 11/01/2019, data da entrega dos documentos, é extremamente curto, inviável.</p> <p>Com a alteração da exigência de apresentação apenas pelo licitante vencedor, tal evento se dará apenas após 12/04/2019, prazo considerado exequível.</p>	<p>Item 5.1.1 a: entende-se que a proposta de suprimir "no respectivo terminal" não traz prejuízo. Portanto, deve ser acatado.</p> <p>Item 5.1.1 b: Caberá ao MME estabelecer os critérios para apresentação da licença ambiental. Este item das Instruções da EPE será revisado de acordo com as diretrizes da Portaria Ministerial.</p>	Acatado parcialmente
			9.2	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-r0</p> <p>Item 5.1, último parágrafo da página 18</p> <p>A comprovação de disponibilidade de combustível é dispensada para projetos baseados exclusivamente em óleo diesel</p>	<p>A comprovação de disponibilidade de combustível é necessária para todos os projetos termelétricos, incluindo os baseados exclusivamente em óleo diesel</p>	<p>A dispensa é uma quebra de isonomia nas exigências. Por exemplo, a logística de suprimento de GNL e de Diesel são semelhantes para a Região do Setor Isolado de Boa Vista. Portanto, os requerimentos de comprovação de combustíveis devem ser os mesmos.</p>	<p>O item 5.1 das Instruções da EPE (NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-r0) trata da necessidade de se comprovar a disponibilidade de recursos energéticos para suprir o mercado e carga da localidade em análise.</p> <p>Ao contrário do GNL, já existe suprimento de óleo diesel na região, infraestrutura e logística do suprimento do óleo diesel já estão bem estabelecidos, enquanto que o uso de GNL depende da implantação de infraestrutura e logística ainda inexistentes, o que justifica o tratamento diferenciado. A exigência de comprovação de disponibilidade de óleo diesel seria uma mera formalidade burocrática.</p>	Não acatar
			9.3	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-086/2018-r0</p> <p>4.2.3 / Pág. 10</p> <p>As usinas do produto Potência deverão ter capacidade de modulação de carga e flexibilidade, visando a segurança operativa do sistema.</p> <p>Portanto, as soluções de suprimento candidatas no produto Potência devem necessariamente ter inflexibilidade nula e serem capazes de atender a demanda instantânea do sistema, independente das demais condições de suprimento disponíveis, tais como recebimento de energia pela Venezuela, usinas contratadas no produto Energia ou eventual interligação ao SIN.</p>	<p>As usinas do produto Potência deverão ter capacidade de modulação de carga e flexibilidade, visando a segurança operativa do sistema.</p> <p>Portanto, as soluções de suprimento candidatas no produto Potência devem necessariamente ter inflexibilidade nula e serem capazes de atender a demanda instantânea do sistema, independente das demais condições de suprimento disponíveis, tais como recebimento de energia pela Venezuela, usinas contratadas no produto Energia ou eventual interligação ao SIN, devendo ser observadas as velocidades de acionamento para cada tipo de fonte de combustível e tecnologia adotada.</p>	<p>Os empreendimentos térmicos, dependendo da fonte de combustível e tipo de equipamento, têm prazos diferenciados entre a ordem de acionamento e a entrada efetiva em operação. A Nota Técnica deverá prever esses prazos em relação a cada fonte de combustível e beneficiar aqueles mais rápidos e disponíveis.</p>	<p>A questão relacionada a inflexibilidade será tratada na Portaria de diretrizes do MME.</p> <p>Já a parte do texto sobre velocidade de acionamento, ver requisitos estabelecidos na Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev / ONS NT 0143/2017: "Definição das características elétricas para o leilão de suprimento a Roraima"</p>	Não acatar
			9.4	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-086/2018-r0</p> <p>Item 4.1.2 páginas 9 e 10</p> <p>Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar o licenciamento do empreendimento por sua conta e risco caso se saque vencedor no leilão.</p>	<p>Na hipótese de não apresentação das Licenças Ambientais do empreendimento, da unidade de regaseificação, do Terminal de GNL (o que for aplicável), exigíveis pelo Órgão Ambiental até a data limite estabelecida para a assinatura do contrato, obrigatoriamente, o Licitante Vencedor será desclassificado e chamado o 2º colocado no certame, aplicando-se todas as penalidades legais ao inadimplente. O empreendedor deverá providenciar todos os licenciamentos ambientais necessários ao empreendimento por sua conta e risco, caso se saque vencedor no leilão.</p>	<p>O prazo para apresentação das Licenças Ambientais até 11/01/2019, data da entrega dos documentos, é extremamente curto, inviável.</p> <p>Com a alteração da exigência de apresentação apenas pelo licitante vencedor, tal evento se dará após 12/04/2019, prazo considerado exequível. Outrossim, otimiza-se o processo ao não se impor ônus desnecessários aos licitantes perdedores no certame.</p>	<p>Caberá ao MME estabelecer os critérios para apresentação da licença ambiental. Este item das Instruções da EPE será revisado de acordo com as diretrizes da Portaria Ministerial.</p>	

Ordem	Proponente	Representante	Item	Texto proposto pela EPE	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão	Comentário EPE	Decisão
10	Excelência Energética Consultoria	NA	-	-	-	-	-	-
11	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletrobrás	NA	-	-	-	-	-	-
12	Flórida Clean Power.	NA	-	-	-	-	-	-
13	Excelência Energética Consultoria	NA	-	-	-	-	-	-
14	Sunbition Soluções em Geração de Energia Ltda	Luiz Plauhyllino Monteiro Filho	14.1	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-086/2018-R0</p> <p>4.1.1 Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados As "Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação nos Leilões para atendimento aos Sistemas Isolados" já trazem os requisitos de comprovação do direito de uso dos terrenos associados a empreendimentos a biomassa, biocombustíveis e CGHs. Adicionalmente, para o Leilão de Boa Vista, essa comprovação deverá ser atendida por todas as fontes e tecnologias. (...)</p> <p>O georeferenciamento deverá trazer a descrição de toda a área a que se referir matrícula apresentada, incluindo, considerando que mercado nacional conta com tecnologia apta a geração de energia elétrica a partir de flutuantes instalados em superfícies de água com painéis fotovoltaicos, as exigências presentes neste item 4.1.1. ou restringir a demonstrar a outorga do uso da superfície de água pelo gerador, titular ou detentor do domínio sobre o reservatório, lago, açude ou qualquer outra forma de acúmulo d'água que permita o uso desta tecnologia, fazendo uso de instrumentos e/ou documentos que se valham para atestar a legitimidade e capacidade para fruição a outorga. Toda documentação referente ao direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento deverá ser apresentada e anexada à proposta de solução de suprimento, conforme modelo anexo.</p>	<p>4.1.1. Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados As "Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação nos Leilões para atendimento aos Sistemas Isolados" já trazem os requisitos de comprovação do direito de uso dos terrenos associados a empreendimentos a biomassa, biocombustíveis e CGHs. Adicionalmente, para o Leilão de Boa Vista, essa comprovação deverá ser atendida por todas as fontes e tecnologias. (...)</p> <p>O georeferenciamento deverá trazer a descrição de toda a área a que se referir matrícula apresentada, incluindo, considerando que mercado nacional conta com tecnologia apta a geração de energia elétrica a partir de flutuantes instalados em superfícies de água com painéis fotovoltaicos, as exigências presentes neste item 4.1.1. ou restringir a demonstrar a outorga do uso da superfície de água pelo gerador, titular ou detentor do domínio sobre o reservatório, lago, açude ou qualquer outra forma de acúmulo d'água que permita o uso desta tecnologia, fazendo uso de instrumentos e/ou documentos que se valham para atestar a legitimidade e capacidade para fruição a outorga. Toda documentação referente ao direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento deverá ser apresentada e anexada à proposta de solução de suprimento, conforme modelo anexo.</p>	<p>Atenção ao Portal nº 42350 e ao seu Histórico de 2018, e Histórico dos Leilões de energia para o Conselho Público que teve como origem, dentre outros documentos, a Nota Técnica nº EPE-DEE-RE086/2018-R0 de 28 de setembro de 2018, que trata de "Instruções complementares para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação nos Leilões para Suprimento a Boa Vista e localidades Conectadas", prevista no inciso III de seu artigo 1º. Referida Consulta Pública busca recomendar contribuições para aprimoramento dos documentos elencados no artigo 1º da referida Portaria no 05/2018. Dentre os quais é citada Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-086/2018-R0, de 28 de setembro de 2018, presente contribuição tem por objetivo ampliar o universo de possíveis concorrentes no Leilão para Suprimento a Boa Vista e localidades Conectadas, de 2018, propondo alterações na Nota Técnica nºEPE-DEE-RE-086/2018-R0, mais especificamente em seu item 4.1.1. Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados, a luz das tecnologias hoje disponíveis no mercado, em especial a possibilidade de geração energia fotovoltaica a partir de estruturas flutuantes implantadas em superfícies de águas em reservatórios, açudes, lagos, etc. Da referido item 4.1.1. Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados, que:</p> <p>4.1.1. Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados As "Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação nos Leilões para atendimento aos Sistemas Isolados" já trazem os requisitos de comprovação do direito de uso dos terrenos associados a empreendimentos a biomassa, biocombustíveis e CGHs. Adicionalmente, para o Leilão de Boa Vista, essa comprovação deverá ser atendida por todas as fontes e tecnologias. (...)</p> <p>4.1.1. Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados As "Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação nos Leilões para atendimento aos Sistemas Isolados" já trazem os requisitos de comprovação do direito de uso dos terrenos associados a empreendimentos a biomassa, biocombustíveis e CGHs. Adicionalmente, para o Leilão de Boa Vista, essa comprovação deverá ser atendida por todas as fontes e tecnologias. (...)</p> <p>4.1.1. Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados As "Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação nos Leilões para atendimento aos Sistemas Isolados" já trazem os requisitos de comprovação do direito de uso dos terrenos associados a empreendimentos a biomassa, biocombustíveis e CGHs. Adicionalmente, para o Leilão de Boa Vista, essa comprovação deverá ser atendida por todas as fontes e tecnologias. (...)</p> <p>4.1.1. Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados As "Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação nos Leilões para atendimento aos Sistemas Isolados" já trazem os requisitos de comprovação do direito de uso dos terrenos associados a empreendimentos a biomassa, biocombustíveis e CGHs. Adicionalmente, para o Leilão de Boa Vista, essa comprovação deverá ser atendida por todas as fontes e tecnologias. (...)</p>	<p>A contribuição apresentada na Consulta Pública nº 05 de 13/10/2018 pelo Conselho Público em Geração de Energia Ltda. tem por objetivo sugerir a possibilidade da geração de energia fotovoltaica a partir de estruturas flutuantes implantadas em superfícies de água em reservatórios, açudes, lagos, etc., por meio de alteração na redação da Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-086/2018-R0 inicialmente, cabe destacar que, para que o empreendedor possa participar dos Leilões de Energia, deve ser apresentada garantia do direito de uso do imóvel onde se pretende implantar o empreendimento. Para tanto, é necessária a apresentação de certidão expedida pelo RGI local, constando a averbação do direito do empreendedor de usar e dispor do imóvel, bem como o seu georeferenciamento.</p> <p>De mesma análise, no caso de usinas fotovoltaicas flutuantes, deverão ser apresentadas as licenças, outorgas e outros documentos necessários que comprovem o direito de uso do local destinado à implantação do empreendimento.</p> <p>Importante destacar que a exigência de apresentação de garantia de direito de uso e medida adequada para assegurar o cumprimento de uma das obrigações do empreendedor que pretende fornecer energia para o Sistema Isolado de forma firme, hágitas-se, por fim, que não há qualquer desconhecimento de licitação ou restrição de caráter competitivo, como apontado nos precedentes do TCU transcritos na fundamentação da contribuição, por se tratar de procedimentos licitatórios de aquisição de bens e serviços, que não encontram qualquer aproximação aos Leilões de Energia ora em tela.</p> <p>Assim, em virtude da preservação da segurança energética do Sistema, a alteração não deve ser acolhida.</p>	Não acatar
15	APINE	-	15.1	<p>Nota Técnica EPE-DEE-RE-086/2018-R0 exige como requisito de confiabilidade 20% de reserva de capacidade instalada ou uma unidade geradora (a de maior potência), ou que for maior.</p> <p>4.2.1 Requisito de confiabilidade Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que:</p> <p>a) Sejam capazes de atender a demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável;</p> <p>b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada ou uma unidade geradora (a de maior potência), que for maior.</p>	<p>De fato, a operação de uma rede elétrica requer capacidade de reserva que pode ser atendida quando uma parte dos recursos normais de fornecimento elétrico torna-se indisponível inesperadamente. Geralmente, as reservas são pelo menos equivalentes ao recurso de maior porte disponível no sistema (a maior unidade de geração, por exemplo), e a capacidade de reserva é equivalente a 15% 20% da capacidade nominal de fornecimento de energia elétrica. Desta forma, se exige que as máquinas sejam disponíveis e sincronizadas para uma resposta rápida para um controle primário de frequência. Entretanto, diferente da regulação de frequência com geração, o sistema de armazenamento de energia baseado em eletrônica de potência deve apenas estar disponível e pronto para injetar ou absorver potência ativa da rede quando for necessário, o que é típico em sistemas deste tipo.</p> <p>Quando há a ocorrência de um evento, o armazenamento de energia poderá ainda fornecer ou absorver uma potência acima da potência nominal por um período de tempo e esta capacidade de sobrecarga poderá fazer a regulação de frequência no curto prazo, papel que a geração sincronizada disponível no sistema faria. Portanto, entende-se que há a possibilidade de se realizar regulação de frequência no sistema com o uso de sistemas de armazenamento de energia baseados em eletrônica de potência com baterias de Ion-Lítio, cujo benefício do fornecimento de uma potência instantânea maior do que a potência nominal para regulação de frequência em regime transitório torna desnecessária a reserva adicional energética.</p>	<p>Propõe-se que esta exigência de 20% de reserva de capacidade instalada seja imposta apenas na geração térmica e não em sistemas de armazenamento de energia. O sobre dimensionamento deverá ser dispensado caso o empreendedor demonstre, através de estudos elétricos, ser possível realizar regulação de frequência. A reserva de potência instalada para o produto potência deve ser analisada individualmente de acordo com a capacidade de cada um dos sistemas propostos.</p>	<p>A reserva de capacidade em cada usina pode ser dispensada em favor de uma contratação superior à demanda prevista. Assim, haveria uma reserva total do sistema e não necessariamente em cada usina.</p>	Acatado
			15.2	<p>Nota Técnica EPE-DEE-RE-086/2018-R0 exige que a Licença Ambiental, ou seu protocolo, seja apresentada no ato do cadastramento para fins de habilitação técnica do empreendimento junto à EPE – Empresa de Pesquisa Energética.</p> <p>4.1.2 Licenciamento Ambiental A não apresentação da Licença Ambiental, ou seu protocolo, no ato de cadastramento implicará a não habilitação do empreendimento.</p>	<p>Propõe-se que esta apresentação seja postergada para até 30 dias antes do certame, conforme metodologia já utilizada em outros Leilões de Energia.</p>	-	<p>Caberá ao MME estabelecer os critérios para apresentação da licença ambiental. Este item das Instruções da EPE será revisado de acordo com as diretrizes da Portaria Ministerial.</p>	-
			15.3	<p>Nota Técnica EPE-DEE-RE-086/2018-R0</p> <p>Item 4.1.1 - Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados</p>	<p>Foi avaliado como caminho crítico para viabilização de novos empreendimentos na região de Boa Vista e Localidades Conectadas a comprovação do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação dos empreendimentos e dos terrenos associados. Propõe-se que a apresentação dos respectivos documentos fundiários seja postergada para até 30 dias antes do certame, conforme metodologia já utilizada em outros Leilões de Energia.</p>	-	<p>A análise dos documentos de comprovação do direito de uso dos terrenos é complexa e demanda tempo, razão pela qual tais documentos devem ser apresentados no ato do cadastramento, assim como nos Leilões do Sistema Interligado</p>	Não acatar

Ordem	Proponente	Representante	Item	Texto proposto pela EPE	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão	Comentário EPE	Decisão
16	AES TIETÊ ENERGIA	-	16.1	Nota Técnica EPE-DEE-RE-086/2018-r0 exige como requisito de confiabilidade 20% de reserva de capacidade instalada ou uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior. 4.2.1 Requisito de confiabilidade Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que: a) Sejam capazes de atender à demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável; b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada em uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior.	Reserva da potência instalada Propõe-se que esta exigência de 20% de reserva de capacidade instalada seja imposta apenas na geração térmica e não em sistemas de armazenamento de energia. O sobre dimensionamento deverá ser dispensado caso o empreendedor demonstre, através de estudos elétricos, ser possível realizar regulação de frequência. A reserva de potência instalada para o produto potência deve ser analisada individualmente de acordo com a capacidade de cada um dos sistemas propostos.	De fato, a operação de uma rede elétrica requer capacidade de reserva que pode ser alocada quando uma parte dos recursos normais de fornecimento elétrico torna-se indisponível inesperadamente. Geralmente, as reservas são pelo menos equivalentes ao recurso de maior porte disponível no sistema (a maior unidade de geração, por exemplo), e a capacidade de reserva é equivalente a 20% da capacidade nominal de fornecimento de energia elétrica. Desta forma, se exige que as máquinas fiquem disponíveis e sincronizadas para uma resposta rápida para um controle primário de frequência. Entretanto, diferente da regulação de frequência com geração, o sistema de armazenamento de energia baseado em eletrônica de potência deve apenas estar disponível e pronto para injetar ou absorver potência ativa da rede quando for necessário, o que é típico em sistemas deste tipo. Quando há a ocorrência de um evento, o armazenamento de energia poderá ainda fornecer ou absorver uma potência acima da potência nominal por um período de tempo e esta capacidade de sobrecarga poderá fazer a regulação de frequência no curto prazo, papel que a geração sincronizada disponível no sistema faria. Portanto, entende-se que há a possibilidade de se realizar regulação de frequência no sistema com o uso de sistemas de armazenamento de energia baseados em eletrônica de potência com baterias de ion-lítio, cujo benefício do fornecimento de uma potência instantânea maior do que a potência nominal para regulação de frequência em regime transitório torna desnecessária a reserva adicional exigida.	A reserva de capacidade em cada usina pode ser dispensada em favor de uma contratação superior à demanda prevista. Assim, haveria uma reserva total do sistema e não necessariamente em cada usina.	Acatado
			16.2	Nota Técnica EPE-DEE-RE-086/2018-r0 exige que a Licença Ambiental, ou seu protocolo, seja apresentada no ato do cadastramento para fins de habilitação técnica do empreendimento junto à EPE – Empresa de Pesquisa Energética. 4.1.2 Licenciamento Ambiental A não apresentação da Licença Ambiental, ou seu protocolo, no ato de cadastramento implicará a não habilitação do empreendimento.	Propõe-se que esta apresentação seja postergada para até 30 dias antes do certame, conforme metodologia já utilizada em outros Leilões de Energia.	-	Caberá ao MME estabelecer os critérios para apresentação da licença ambiental. Este item das Instruções da EPE será revisado de acordo com as diretrizes da Portaria Ministerial.	-
			16.3	Nota Técnica EPE-DEE-RE-086/2018-r0 Item 4.1.1 - Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados	Foi avaliado como caminho crítico para viabilização de novos empreendimentos na região de Boa Vista e Localidades Conectadas a comprovação do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação dos empreendimentos e dos terrenos associados. Propõe-se que a apresentação dos respectivos documentos fundiários seja postergada para até 30 dias antes do certame, conforme metodologia já utilizada em outros Leilões de Energia.	-	A análise dos documentos de comprovação do direito de uso dos terrenos é complexa e demanda tempo, razão pela qual tais documentos devem ser apresentados no ato do cadastramento, assim como nos Leilões do Sistema Interligado	Não acatar
17	BRASIL BIO FUELS S/A	Carolina Moreno	-	-	-	-	-	-
18	Voltaia Energia do Brasil LTDA – VDB	-	-	-	-	-	-	-
19	GE	-	19.1	Nota Técnica EPE-DEE-RE-086/2018-r0 4.2.1 Requisito de confiabilidade Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que: a) Sejam capazes de atender à demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável; b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada em uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior. c) Disponham de reserva de combustível – tançagem, no caso de combustíveis líquidos, ou estoque, no caso de biomassa – suficiente para operação contínua, à sua capacidade máxima (exceto reserva), durante sete dias consecutivos.	4.2.1 Requisito de confiabilidade Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que: a) Sejam capazes de atender à demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável; b) Disponham de reserva de combustíveis – tançagem, no caso de combustíveis líquidos, ou estoque, no caso de biomassa – suficiente para operação contínua, à sua capacidade máxima (exceto reserva), durante sete dias consecutivos. EXCLUSÃO B Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, a demanda total a ser contratada no leilão para o produto Potência deve ser dimensionada de forma que a capacidade instalada total considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada necessária. Não obstante, fica o empreendedor responsável pela indisponibilidade forçada e planejada do empreendimento.	A exigência de que cada projeto tenha uma unidade geradora de reserva ou 20% mais de capacidade instalada privilegia a instalação de motores de baixa eficiência e prejudica a instalação de plantas em ciclo combinado de muito maior eficiência. Essa modificação não alteraria a capacidade instalada, entretanto permite que diferentes tecnologias compitam de forma equânime, já que a confiabilidade e a disponibilidade de turbinas são muito superiores a motores a pistão. Plantas pequenas, em locais com restrição de escoamento, serão muito prejudicadas caso a reserva seja exigida por planta, e não pelo sistema como um todo.	A reserva de capacidade em cada usina pode ser dispensada em favor de uma contratação superior à demanda prevista. Assim, haveria uma reserva total do sistema e não necessariamente em cada usina.	Acatado
			19.2	Nota Técnica EPE-DEE-RE-086/2018-r0 N.A.	Requisito dinâmico De forma a garantir a segurança da operação e geração estável em caso de mudanças na carga do sistema ou redução de suprimento da Venezuela, as unidades geradoras deverão ter capacidade superior a 20MW individualmente e apresentar uma constante de inércia de, no mínimo, 1 segundo (1 MJ/MW)	As frequentes oscilações no sistema de Roraima exigem geradores com inércia maior para garantir a segurança da operação durante os transitórios.	Ver requisitos estabelecidos na Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0145/2017: “Definição das características elétricas para o leilão de suprimento a Roraima”	-
20	Eneva	-	-	-	-	-	-	-
21	AGGREKO ENERGIA	Elton Costa	-	-	-	-	-	-
22	ABRAGET	-	-	-	-	-	-	-

Ordem	Proponente	Representante	Item	Texto proposto pela EPE	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão	Comentário EPE	Decisão
23	ABRACE	-	-	-	-	-	-	-
24	Enel Green Power Brasil	-	24.1	<p>NOTA TÉCNICA EPE-DEE-RE-086/2018-10</p> <p>4.2.1 Requisito de confiabilidade</p> <p>Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que:</p> <p>a) Sejam capazes de atender a demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável;</p> <p>b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada em uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior;</p> <p>c) Disponham de reserva de combustível – tançagem, no caso de combustíveis líquidos, ou estoque, no caso de biomassa – suficiente para operação contínua, à sua capacidade máxima (exceto reserva), durante sete dias consecutivos.</p>	<p>4.2.1 Requisito de confiabilidade</p> <p>Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que:</p> <p>a) Sejam capazes de atender a demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável.</p> <p>b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada em uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior.</p> <p>c) Disponham de reserva de combustível – tançagem, no caso de combustíveis líquidos, ou estoque, no caso de biomassa – suficiente para operação contínua, à sua capacidade máxima (exceto reserva), durante sete dias consecutivos.</p> <p>d) no caso de sistemas de armazenamento isolado, estes devem atender a condições de confiabilidade a serem previstas no edital do leilão.</p>	Estabelecer que os sistemas de armazenamento, possam concorrer neste produto	Cabe ao proponente a elaboração da solução de suprimento de forma a atender os requisitos estabelecidos na Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-revis / CNS NT 0143/2017. "Definição das características elétricas para o leilão de suprimento a Roraima". As instruções não impedem a sistemas de armazenamento para cumprimento dos requisitos de confiabilidade. De toda forma, o texto das Instruções da EPE será revisado para dar maior clareza.	Acatado parcialmente
			24.2	<p>NOTA TÉCNICA EPE-DEE-RE-086/2018-10</p> <p>2.3 Projeção de mercado</p> <p>Importante destacar o montante total a ser contratado, em potência e energia, será definido pelo MME e publicado na Portaria nº 425. Os valores acima servem apenas de referência para que os proponentes conheçam a projeção de crescimento do mercado isolado de Boa Vista e elaborem suas propostas de solução de suprimento.</p>	<p>Importante destacar o montante total a ser contratado, em potência e energia, será definido pelo MME e publicado na Portaria nº 425. Os valores acima servem apenas de referência para que os proponentes conheçam a projeção de crescimento do mercado isolado de Boa Vista e elaborem suas propostas de solução de suprimento.</p>	Melhor dimensionamento do projeto a ser apresentado.	Cabe ao MME definir o montante total a ser contratado, potência e energia, e se tal informação será pública antes do leilão. A decisão de tornar público os montantes de potência e de energia a serem contratados não cabe a EPE.	Não acatar
25	ABRACE	-	-	-	-	-	-	-
26	ABAQUE	-	26.1	<p>NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-10</p> <p>Item 4.1.2 páginas 9 e 10</p> <p>Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar o licenciamento do empreendimento por sua conta e risco, caso se saque vencedor no leilão.</p>	-	<p>O cronograma dado para o empreendimento é exequível desde que não existam questões de logística e ambiental a serem resolvidas. Nos parece ser um dos grandes problemas, pois tais questões são dominadas por empresas que já estão na área.</p> <p>A ABAQUE ainda argumenta que se trata de projeto grande em qualquer lugar do mundo. E sendo o primeiro no Brasil, havendo demanda aquecida por storage no mundo, deve ser conduzido com muito cuidado.</p>	Caberá ao MME estabelecer os critérios para apresentação da licença ambiental. Este item das Instruções da EPE será revisado de acordo com as diretrizes da Portaria Ministerial.	-
			26.2	<p>Nota Técnica EPE-DEE-RE-086/2018-10</p> <p>4.2.1 Requisito de confiabilidade</p> <p>Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que:</p> <p>a) Sejam capazes de atender a demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável;</p> <p>b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada em uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior.</p>	-	<p>Não concordamos com os procedimentos adotados pela Nota Técnica EPE-DEE-RE-086/2018-10, onde pedimos a revisão do item 4.2.1 de forma a adaptar para as soluções de PVS+Storage, em especial a necessidade máxima e disponibilidade/tançagem de combustível associados. Esta restrição praticamente inviabiliza soluções que envolvam baterias.</p>	O Produto potência visa contratação de soluções de suprimento capazes de atender a demanda a qualquer momento. Do contrário haveria risco de comprometimento do suprimento. De toda forma, o uso de sistema de armazenamento é permitido desde que atendido este critério. Destaca-se que no produto energia não há tal requisito.	Não acatar
			26.3	-	-	<p>Da mesma forma não se aplica os critérios de reserva de capacidade de 20% acima da capacidade máxima para os casos que envolvam baterias.</p>	A reserva de capacidade em cada usina pode ser dispensada em favor de uma contratação superior à demanda prevista. Assim, haveria uma reserva total do sistema e não necessariamente em cada usina.	Acatado

Ordem	Proponente	Representante	Item	Texto proposto pela EPE	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão	Comentário EPE	Decisão
27	Siemens	-	-	-	-	-	-	-
28	ABAQUE	-	-	-	-	-	-	-
29	Golar Power	Francisco Loito	-	-	-	-	-	-
30	Energia / Oliveira	Orsine Oliveira	-	-	-	-	-	-
31	Wärtsilä Brasil	-	-	-	-	-	-	-
32	ABEólica	Elbia Gannoum	32.1	<p>Nº EPE-DEE-RE-086/2018-0 4.1.2 Licenciamento Ambiental (...) Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar a licenciamento do empreendimento por sua conta e risco caso se saque vencedor no leilão. A não apresentação da Licença Ambiental, ou seu protocolo, implantar implantar a não habilitação do empreendimento.</p>	<p>4.1.2 Licenciamento Ambiental (...) Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento. obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar a licenciamento do empreendimento por sua conta e risco, caso se saque vencedor no leilão. A não apresentação da Licença Ambiental, ou seu protocolo, implantar implantar a não habilitação do empreendimento.</p>	<p>Tendo em vista a intenção da ABEólica em manter a data prevista de realização do leilão e entendendo o exíguo prazo como um todo, considerando os prazos de Finalização desta Consulta Pública com publicação da portaria de diretrizes do leilão pelo MME e demais procedimentos para realização do leilão, solicitamos apenas um ajuste no prazo de entrega da documentação ambiental decaída do cadastramento no leilão. Para esse pleito, levamos em consideração a prática em Leilões de energia Nova que possibilitam a entrega de alguns documentos posteriormente ao cadastramento no certame, mas com datas já previamente estabelecidas. Assim, vemos como necessária a prorrogação do prazo de entrega da licença ambiental (ou protocolo de solicitação do mesmo) por conta e risco do gerador, para até 30 dias antes do leilão, o que seria, em se mantendo a data proposta nesta minuta de Portaria, até 12 de março de 2019. Essa solicitação baseia-se na previsão de maior dificuldade perante os órgãos ambientais locais de emissão de licenciamento de projetos de fontes renováveis, uma vez que historicamente no sistema isolado o suprimento de energia dá-se via termelétricas. Além disso, é a primeira vez que há a obrigação de tais documentos para cadastramento de projetos em leilões dos sistemas isolados.</p>	<p>Caberá ao MME estabelecer os critérios para apresentação da licença ambiental. Este item das Instruções da EPE será revisado de acordo com as diretrizes da Portaria Ministerial.</p>	-
			32.2	<p>Nº EPE-DEE-RE-086/2018-0 4.1.1 Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados (...) Toda documentação referente ao direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento deverá ser apresentada e anexada à proposta de solução de suprimento, conforme modelo anexo.</p>	<p>4.1.1 Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados (...) Toda documentação referente ao direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento deverá ser apresentada e anexada à proposta de solução de suprimento, conforme modelo anexo, em até 30 dias antes da realização do leilão.</p>	<p>Similar à questão anterior, foi avaliada como caminho crítico para viabilização de novos empreendimentos na região de Boa Vista e Localidades Conectadas a comprovação do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação dos empreendimentos e dos terrenos associados. Dessa forma, deve-se também postergar o prazo documentação requerida por conta e risco do gerador, para até 30 dias antes do leilão, o que seria, em se mantendo a data proposta nesta minuta de Portaria, até 12 de março de 2019.</p>	<p>A análise dos documentos de comprovação do direito de uso dos terrenos é complexa e demanda tempo, razão pela qual tais documentos devem ser apresentados no ato do cadastramento, assim como nos leilões do Sistema Interligado.</p>	<p>Não acatar</p>
			32.3	<p>Nº EPE-DEE-RE-086/2018-0 4.2.1 Requisito de confiabilidade Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que: (...) a) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada em uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior. b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada em uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior.</p>	<p>4.2.1 Requisito de confiabilidade Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que: (...) a) No caso de soluções com presença de geração térmica, a capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada ou uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior. Em caso de soluções com armazenamento por baterias e outros tipos de tecnologia, a reserva deve ser avaliada individualmente de acordo com a capacidade de cada sistema proposto. b) No caso de soluções com presença de geração térmica, a capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada ou uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior. Em caso de soluções com armazenamento por baterias e outros tipos de tecnologia, a reserva deve ser avaliada individualmente de acordo com a capacidade de cada um dos sistemas propostos.</p>	<p>De fato, a operação de uma rede elétrica requer capacidade de reserva que pode ser acionada quando uma parte dos recursos normais de fornecimento elétrico se tornam indisponíveis inesperadamente. Geralmente, as reservas são pelo menos equivalentes ao recuo de maior porte disponível no sistema (a maior unidade de geração, por exemplo), e a capacidade de reserva é equivalente a 15% ou 20% da capacidade nominal de fornecimento de energia elétrica – visualizar figura 1 ao final desta tabela. Desta forma, se exige que as máquinas fiquem disponíveis e sincronizadas para uma resposta rápida de controle gerando de frequência. Entretanto, diferente da regulação de frequência com geração, o sistema de armazenamento de energia baseado em eletrônica de potência deve apenas estar disponível e pronto para ligar ou absorver potência após da rede quando for necessário, o que é típico em sistemas deste tipo. Quando há a ocorrência de um evento, o armazenamento de energia poderá ainda fornecer ou absorver uma potência acima da potência nominal por um período de tempo nesta capacidade de sobrearga poder favor a regulação de frequência no curto prazo, papel que a geração sincronizada disponível no sistema teria – visualizar figura 2 ao final desta tabela. Portanto, entende-se que há a possibilidade de se realizar regulação de frequência no sistema com o uso de sistemas de armazenamento de energia baseados em eletrônica de potência com baterias de Ion-LiSo, cujo benefício do fornecimento de uma potência instantânea maior do que a potência nominal para regulação de frequência em regime transiente torna desnecessária a reserva adicional exigida. Portanto, a ABEólica propõe que esta exigência de 20% de reserva de capacidade instalada seja imposta apenas na geração térmica e não em sistemas de armazenamento de energia. O dimensionamento a maior deverá ser dispensado caso o empreendedor demonstre, através de estudos elétricos, ser possível realizar regulação de frequência. Assim, a reserva de potência instalada para o produto potência deve ser avaliada individualmente de acordo com a capacidade de cada um dos sistemas propostos.</p>	<p>A reserva de capacidade em cada usina pode ser dispensada em favor de uma contratação superior à demanda prevista. Assim, haveria uma reserva total do sistema e não necessariamente em cada usina.</p>	<p>Acatado</p>

Ordem	Proponente	Representante	Item	Texto proposto pela EPE	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão	Comentário EPE	Decisão
33	Aruanã Energia / On Corp	-	-	-	-	-	-	-
34	Energie Solar Geração Centralizada (Solairedirect)	-	34.1	<p>NR EPE-DEE-RE-086/2018-r0 4.1.1 Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados (...) Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento, por meio da matrícula do Registro Geral de Imóveis - RGI. A data da emissão da Certidão do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de cadastramento do empreendimento na EPE.</p>	<p>4.1.1 Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados (...) Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento, por meio da matrícula do Registro Geral de Imóveis - RGI na data prevista no cronograma detalhado do empreendimento. A data da emissão da Certidão do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.</p>	<p>A definição da localização dos projetos a serem desenvolvidos depende, em grande monta, da divulgação dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema e Distribuição. Somente após a verificação da viabilidade de escoamento da energia será possível desenvolver as Soluções de Suprimento, o que acaba por cumprir-se imensamente o prazo para obtenção da documentação fundiária e ambiental. A postergação da apresentação da documentação exigida permitirá a participação de um número maior de concorrentes, o que é benéfico para a modicidade tarifária. Além disso, a exigência de apresentação desta documentação antes do leilão incentiva o comportamento indesejado de atuação de agentes de fora do setor que, pela detenção dos direitos de uso de terrenos, inscrevam no leilão empreendimentos com baixa viabilidade técnica e financeira. Da mesma forma como foram incluídos desde o leilão A-4 de 2017 novos marcos nos cronogramas dos empreendimentos, participantes dos leilões do mercado regulado do sistema interligado, a saber, a data limite para comprovação de disponibilidade de no mínimo 20% do capital necessário para a implantação e a data limite para contratação dos equipamentos ou EPC, sugerimos introduzir mais dois novos marcos intermediários, em que serão apresentadas a matrícula do RGI e a licença ambiental prévia do empreendimento. Assim como ocorre com os demais marcos, o descumprimento das obrigações até esta data seria motivo para execução de garantias e, a depender do atraso, revogação do contrato.</p>	<p>A análise dos documentos de comprovação do direito de uso dos terrenos é complexa e demanda tempo, razão pela qual tais documentos devem ser apresentados no ato do cadastramento, assim como nos leilões do Sistema Interligado.</p>	<p>Não acatar</p>
			34.2	<p>NR EPE-DEE-RE-086/2018-r0 4.1.2 Licenciamento Ambiental (...) Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento dasolicitação de cadastro na EPE. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar o licenciamento do empreendimento por sua conta e risco, caso se saque vencedor no leilão. A não apresentação da Licença Ambiental, ou seu protocolo, no ato do cadastramento implicará a não habilitação do empreendimento.</p>	<p>4.1.2 Licenciamento Ambiental (...) Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, deverão ser apresentados na data prevista no cronograma detalhado do empreendimento o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar o licenciamento do empreendimento por sua conta e risco, caso se saque vencedor no leilão. A não apresentação da Licença Ambiental ou seu protocolo na data limite irá configurar descumprimento do cronograma, bem como motivar as penalidades aplicáveis.</p>			

Ordem	Proponente	Representante	Item	Texto proposto pela EPE	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão	Comentário EPE	Decisão
35	ABSOLAR	Rodrigo Lopes Savaia	35.1	<p>Nº EPE-DEE-RE-086/2018-0</p> <p>4.1.1 Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados (...)</p> <p>Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento, por meio da matrícula do Registro Geral de Imóveis - RGI. A data da emissão da Certidão do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de cadastramento do empreendimento na EPE.</p>	<p>4.1.1 Direito de Usar ou Dispor dos Terrenos Associados (...)</p> <p>Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento, por meio da matrícula do Registro Geral de Imóveis - RGI em até 30 dias antes da data do leilão, sob pena de revogação da habilitação do empreendimento. A data da emissão da Certidão do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de cadastramento do empreendimento na EPE de sua apresentação.</p>	<p>A definição da localização dos projetos a serem desenvolvidos depende, em grande monta, da divulgação dos Quantitativos de Capacidade Remanescente do Sistema de Distribuição. Somente após a verificação da viabilidade de escoamento da energia será possível desenvolver as Soluções de Suprimento, o que acaba por comprimir imensamente o prazo para a obtenção da documentação fundiária e ambiental. A exigência da documentação em prazo tão exíguo torna o seu atendimento impraticável para os empreendedores que não estejam já em atuação na região, o que é danoso para a competição do certame e, no extremo, pode levar à recontração de energia fóssil, cara e poluente, pela inviabilidade de prazos para obtenção de licenças por empreendimentos de energia renovável que poderiam ser instalados no sistema isolado de Roraima. Além disso, a exigência de apresentação desta documentação antes do leilão incentiva o comportamento indesejado de atuação de agentes de fora do setor que, pela detenção dos direitos de uso de terrenos, inscrevem no leilão</p>	<p>A análise dos documentos de comprovação do direito de uso dos terrenos é complexa e demanda tempo, razão pela qual tais documentos devem ser apresentados no ato do cadastramento, assim como nos Leilões do Sistema Interligado.</p>	Não acatar
			35.2	<p>Nº EPE-DEE-RE-086/2018-0</p> <p>4.1.2 Licenciamento Ambiental (...)</p> <p>Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar a licenciamento do empreendimento por sua conta e risco caso se saque vencedor no leilão. A não apresentação da Licença Ambiental, ou seu protocolo, no ato do cadastramento implicará a não habilitação do empreendimento.</p>	<p>4.1.2 Licenciamento Ambiental (...)</p> <p>Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, deverão ser apresentados em até 30 dias antes da data do leilão 4.2.1 Requisito de confiabilidade</p> <p>Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto</p> <p>Potência deverão ser dimensionadas de forma que:</p> <p>a) Sejam capazes de atender a demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável;</p> <p>b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte</p>		<p>Caberá ao MME estabelecer os critérios para apresentação da licença ambiental. Este item das Instruções da EPE será revisado de acordo com as diretrizes da Portaria Ministerial.</p>	
			35.3	<p>Nº EPE-DEE-RE-086/2018-0</p> <p>4.2.1 Requisito de confiabilidade Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto Potência deverão ser dimensionadas de forma que:</p> <p>a) Sejam capazes de atender a demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável;</p> <p>b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (vinte por cento) da potência instalada em uma unidade geradora (a de maior potência), o que for maior.</p> <p>c) Disponham de reserva de combustível – tançagem, no caso de combustíveis líquidos, ou estoque, no caso de biomassa – suficiente para operação contínua, à sua capacidade máxima (exceto reserva), durante sete dias consecutivos.</p>	<p>4.2.1 Requisito de confiabilidade Para garantir o atendimento da demanda instantânea ao longo do horizonte contratual, as propostas de solução candidatas ao produto</p> <p>Potência deverão ser dimensionadas de forma que:</p> <p>a) Sejam capazes de atender a demanda contratada a cada instante, ao longo de todo o prazo contratual e de maneira confiável;</p> <p>b) A capacidade instalada das mesmas considere uma reserva de 20% (...)</p> <p>c) Disponham de reserva de combustível (...)</p> <p>d) no caso de sistemas de armazenamento isolado, estes devem atender a condições de confiabilidade a serem previstas no edital do leilão.</p>	<p>Estabelecer que os sistemas de armazenamento possam concorrer neste produto.</p>	<p>Cabe ao proponente a elaboração da solução de suprimento de forma a atender os requisitos estabelecidos na Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0143/2017: "Definição das características elétricas para o leilão de suprimento a Roraima". As instruções não impedem a sistemas de armazenamento para cumprimento dos requisitos de confiabilidade. De toda forma, o texto das instruções da EPE será revisado para dar maior clareza.</p>	Acatado parcialmente
			35.4	<p>Importante destacar o montante total a ser contratado, em potência e energia, será definido pelo MME. Os valores acima servem apenas de referência para que os proponentes conheçam a projeção de crescimento do mercado isolado de Boa Vista e elaborem suas propostas de solução de suprimento.</p>	<p>Importante destacar o montante total a ser contratado, em potência e energia, será definido pelo MME e publicado no Anexo I da Portaria nº 31/2018. Os valores acima servem apenas de referência para que os proponentes conheçam a projeção de crescimento do mercado isolado de Boa Vista e elaborem suas propostas de solução de suprimento.</p>	<p>Melhor dimensionamento do projeto a ser apresentado.</p>	<p>Cabe ao MME definir o montante total a ser contratado, potência e energia, e se tal informação será pública antes do leilão. A decisão de tornar público os montantes de potência e de energia a serem contratados não cabe a EPE.</p>	Não acatar
35.5	<p>O segundo produto previsto para o leilão de Boa Vista e localidade conectadas é o produto energia, exclusivamente para fontes renováveis. As usinas do produto energia não necessitam atender os critérios de confiabilidade, não sendo necessário, por exemplo, máquina reserva ou reserva combustível.</p>	<p>O segundo produto previsto para o leilão de Boa Vista e localidade conectadas é o produto energia, exclusivamente para fontes renováveis e/ou fontes renováveis com sistema de armazenamento associado. As usinas do produto energia não necessitam atender os critérios de confiabilidade, não sendo necessário, por exemplo, máquina reserva ou reserva combustível.</p>	<p>Inclusão do armazenamento no produto energia.</p>	<p>O uso de sistema de armazenamento já é permitido. De toda forma, o texto das instruções da EPE será revisado para dar maior clareza.</p>	Acatado parcialmente			